

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1015

DECRETO Nº 11.519, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 7691/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2196 - Saúde do Povos Indígenas
3.3.90.32 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita (1099)R\$ 31.000,00
Recurso: 4090

Total SUPLEMENTAR R\$ 31.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit
Recurso: 4090 R\$ 31.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 31.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1015

DECRETO Nº 11.520, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 7649/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 138.450,00 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.301.0018.1029 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1049)	R\$ 138.450,00
Recurso: 4505	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 138.450,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso: 4505	R\$ 138.450,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 138.450,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1015

DECRETO Nº 11.522, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 11.493, de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6.809/2020,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 12-A do Decreto nº 11.493/2020, que declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 12-A (REVOGADO)"

Art. 2º Fica criado o art. 12-B no Decreto nº 11.493/2020, que declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 12-B No que se refere aos cultos religiosos, aplicam-se no Município de Lajeado as disposições estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.